



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão servidor unido sindicato forte

Ofício nº 52/2026 - SINDISCAM

Campo Mourão, 23 de abril de 2026

À Câmara Municipal de Campo Mourão
A/C do Excelentíssimo Senhor Presidente c/c
aos demais Vereadores(as)
Com cópia à Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Manifestação contrária e impugnação parcial ao Projeto de Lei que altera os critérios de distribuição de aulas e Proposta de emenda ao Projeto de Lei – supressão/adequação do art. 35.

Prezados(as),

O Sindicato Profissional de Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM, por sua representante legal ao final assinada, vem, por meio deste, **manifestar-se FORMALMENTE CONTRÁRIO e IMPUGNA o artigo 35 do Projeto de Lei 136/2026**, que "Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, constantes da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.", **especialmente no ponto em que estabelece a quantidade de atestados médicos como critério classificatório prioritário em relação ao tempo de serviço.**

A proposta, nos moldes apresentados, apresenta vícios de legalidade e inconstitucionalidade que não podem ser ignorados por esta Casa Legislativa, sob pena de responsabilização.

Destacam-se os seguintes fundamentos:

1. Violação direta ao art. 37 da Constituição Federal

A medida afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e razoabilidade, ao instituir critério que penaliza o servidor pelo exercício regular de um direito — o afastamento por motivo de saúde devidamente comprovado.



2. Caráter punitivo indevido e desvio de finalidade

O atestado médico possui natureza protetiva e não pode, sob nenhuma hipótese, ser convertido em mecanismo de prejuízo funcional. A utilização desse elemento como critério de classificação configura desvio de finalidade administrativa, podendo caracterizar prática abusiva por parte da Administração.

3. Discriminação indireta e violação de direitos fundamentais

A proposta cria distinção injustificada entre servidores, impactando diretamente aqueles que, por questões de saúde, necessitaram de afastamento. Trata-se de medida que pode ser enquadrada como discriminatória, em afronta à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais previstos nos arts. 1º, III e IV, e 6º da Constituição Federal.

4. Afronta ao princípio da valorização do servidor público

A inversão da ordem de critérios, relegando o tempo de serviço a plano secundário, desconsidera a experiência, a dedicação e o histórico funcional do servidor, contrariando a lógica administrativa consolidada e os princípios de valorização do serviço público.

5. Potencial judicialização da matéria

A eventual aprovação do referido Projeto de Lei, sem a devida correção das ilegalidades apontadas, ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo o controle de constitucionalidade, com alta probabilidade de suspensão de seus efeitos.

Diante do exposto, o Sindicato REQUER:

- a) **A rejeição integral do artigo 35**, que utiliza a quantidade de atestados médicos como critério classificatório;
- b) **A supressão do artigo 35, mantendo-se a tramitação dos demais dispositivos**
- c) **A revisão dos critérios propostos**, garantindo conformidade com a Constituição Federal e com os princípios da Administração Pública.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão servidor unido sindicato forte

Para facilitar o processo, pensando principalmente na categoria que serve as crianças todos os dias, este Sindicato ainda apresenta as seguintes propostas:

1. **Emenda supressiva:** Retirada integral do art. 35 do Projeto de Lei; ou, alternativamente,
2. **Emenda modificativa:** Reformulação do dispositivo para que:
 - o tempo de serviço seja mantido como critério prioritário de classificação;
 - a quantidade de atestados médicos não seja utilizada como critério classificatório, ou, subsidiariamente, não possua caráter eliminatório ou prioritário.

Informamos que, anexamos, junto a este ofício, dois modelos de emendas, sendo uma supressiva e outra modificativa para apreciação dos nobres vereadores

Ressalta-se que a manutenção do dispositivo nos moldes atuais poderá ensejar questionamentos judiciais, inclusive quanto à sua constitucionalidade, com risco de suspensão de seus efeitos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente na construção da redação adequada.

Atenciosamente,

Josiane Flores Munis Da Silva
PRESIDENTE



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão servidor unido sindicato forte

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 136/2026

Suprime integralmente o artigo 35 do Projeto de Lei nº 136/2026.

Art. 1º Fica suprimido, em sua integralidade, o artigo 35 do Projeto de Lei nº 136/2026.

Art. 2º Renumeram-se os dispositivos subsequentes, se necessário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 35, tendo em vista que o dispositivo estabelece a utilização da quantidade de atestados médicos como critério classificatório na distribuição de aulas, o que configura medida incompatível com os princípios da Administração Pública, especialmente a isonomia, a razoabilidade e a impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o atestado médico constitui instrumento de proteção à saúde do servidor, não podendo ser utilizado como fator de prejuízo funcional, sob pena de desvio de finalidade administrativa e violação ao direito social à saúde (art. 6º da Constituição Federal).

Dessa forma, a supressão do dispositivo é medida necessária para assegurar a legalidade e evitar futuros questionamentos judiciais.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Vereador(a) Proponente



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão servidor unido sindicato forte

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 136/2026

Dá nova redação ao artigo 35 do Projeto de Lei nº 136/2026.

Art. 1º O artigo 35 do Projeto de Lei nº 136/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A classificação dos profissionais para fins de distribuição de aulas observará critérios objetivos, assegurando-se, prioritariamente, o tempo de serviço no magistério público municipal.

§1º É vedada a utilização de afastamentos legais, inclusive aqueles decorrentes de atestados médicos, como critério de prejuízo classificatório ao servidor.

§2º Os critérios de classificação deverão respeitar os princípios da isonomia, razoabilidade, impessoalidade e valorização do servidor público.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de aprovação do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o artigo 35 aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), garantindo critérios justos e legais para a distribuição de aulas.

A redação original, ao utilizar a quantidade de atestados médicos como critério classificatório, incorre em desvio de finalidade e potencial caráter discriminatório, ao penalizar o servidor pelo exercício regular de direito vinculado à sua saúde.

A proposta ora apresentada preserva a organização administrativa, ao mesmo tempo em que assegura a proteção dos direitos dos servidores e reduz o risco de judicialização da matéria.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Vereador(a) Proponente